



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 1381 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO APRESENTAR, BIMESTRALMENTE, RELATÓRIO DE EVASÃO ESCOLAR AO CONSELHO TUTELAR, VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, INFORMANDO NOMES DOS ALUNOS QUE DEIXARAM DE FREQUENTAR A ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Educação e Desporto obrigada a apresentar, até o 5º dia útil do término do bimestre, ao Conselho Tutelar, relatório informativo contendo os nomes, as séries e os endereços de alunos que, até a data da elaboração do referido relatório, estejam sem frequentar as aulas e com notas insuficientes para aprovação escolar.

Art. 2º - Cópia do relatório citado no artigo anterior, deverá ser enviada também ao Ministério Público Estadual e à Vara Especializada da Infância e da Juventude.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 20 DE DEZEMBRO DE 2007.


LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 173/2007
Autor: Mário Esteves

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673